# TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2025
## ADESÃO (CARONA) Nº 008/2025– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2025

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.558/0001-90, com sede na Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, 10, Centro, Bela Vista do Piauí-PI, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Francisco de Sousa Neto, inscrito no CPF nº 182.442.308-00.

**CONTRATADA: LM SERVICOS & LOCACOES ME (CS SERVICOS E LOCACOES LTDA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.532.480/0001-62, com sede na Rua Elita Sabina da Silva, 671, Sala 02, Bairro São Pedro, Campo Alegre do Fidalgo-PI, neste ato representada pelo (a) seu (a) Sócio Administrador, o (a) Sr. (a) Celso da Silva Rodrigues Martins, inscrito (a) do CPF nº 884.417.923-72.

Ambas as partes resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Decreto Federal nº 11.462/2023, e demais normas pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA I – DO OBJETO

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para o **fornecimento de bases em concreto para caixas d'água, postes em concreto armado, estacas, manilhas e tampas de manilha em concreto**, destinados à melhoria da infraestrutura dos sistemas de abastecimento de água do Município de Bela Vista do Piauí-PI, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 023/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 022/2025, gerenciada pela Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis do Piauí-PI.

### CLÁUSULA II – DO PREÇO

**2.1.** O valor global estimado para a presente contratação é de **R$ 296.650,00 (duzentos e noventa e seis mil, seiscentos e cinquenta reais)**, correspondente à aquisição de até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços nº 023/2025 para o órgão gerenciador e participantes, em estrita observância ao disposto no art. 86, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA III – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO:

**3.1.** O objeto contratado deverá ser fornecido de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, observando-se o prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da respectiva ordem, em local previamente indicado pela CONTRATANTE.

**3.2.** A execução do objeto contratual será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE especialmente designado, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a quem competirá proceder ao acompanhamento técnico, registrar ocorrências e adotar as medidas necessárias para assegurar a fiel execução do contrato.

**3.3.** Compete ao fiscal do contrato:

**3.3.1.** Verificar a conformidade dos materiais fornecidos com as especificações técnicas estabelecidas;

**3.3.2.** Atestar as notas fiscais somente após a comprovação do fornecimento regular do objeto;

**3.3.3.** Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade, falha ou descumprimento contratual constatado;

**3.3.4.** Solicitar providências corretivas no prazo estabelecido pela Administração.

**3.4.** A CONTRATANTE poderá exigir a substituição imediata dos materiais que apresentarem defeitos, vícios, não conformidade com as especificações técnicas ou danificação no transporte, sem qualquer ônus adicional.

**3.5.** O recebimento dos materiais dar-se-á de forma provisória, para verificação da conformidade com as especificações, e definitiva, após a confirmação do atendimento integral às condições contratuais, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
**3.6.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

**CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO:**

**4.1.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após a conferência e aceite dos materiais entregues, observando-se as condições estabelecidas neste instrumento.
**4.2.** O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de protocolo da nota fiscal, desde que atendidas todas as exigências contratuais e legais, em conformidade com o art. 145 da Lei nº 14.133/2021.
**4.3.** A nota fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE, contendo a descrição detalhada do objeto fornecido, número do contrato, número da Ordem de Fornecimento e demais dados exigidos pela legislação vigente.
**4.4.** O pagamento será creditado em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, previamente informada, sendo vedado o pagamento a terceiros, salvo mediante expressa autorização da Administração.
**4.5.** Na hipótese de irregularidade na nota fiscal ou no fornecimento do objeto, o prazo para pagamento será suspenso, passando a fluir a partir da regularização das pendências.
**4.6.** Os pagamentos estarão condicionados à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, a ser verificada no momento da liquidação da despesa.

**CLÁUSULA V – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:**

**5.1.** O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que comprovada a manutenção do interesse público, da vantajosidade da contratação e do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
**5.2.** A execução do objeto dar-se-á durante o período de vigência contratual, de forma parcelada e conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, observando-se os prazos e condições previstos neste instrumento.

**CLÁUSULA VI – DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**6.1.** As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, alocadas à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme as seguintes classificações:

| |
|---|
| **ELEMENTO DE DESPESA:** |
| 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente |
| **FONTE DE RECURSO:** |
| 500 – Recursos não Vinculados a Impostos |
| 710 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União |
| **PROGRAMAS DE TRABALHO:** |
| Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços (15.452.1501.2010.0000) |
| Melhoria Habitacional Rural e Urbana (16.481.1601.1029.0000) |

**6.2.** Na hipótese de a execução contratual ultrapassar o exercício financeiro em curso, as despesas poderão ser suportadas por dotações do exercício subsequente, desde que haja prévia previsão orçamentária e disponibilidade financeira, em observância às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA VII – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:**

**7.1**. São obrigações da parte **CONTRATANTE:**

**7.1.1.** Proporcionar todas as condições necessárias para a execução do objeto contratado, garantindo acesso às informações e locais indispensáveis ao fornecimento dos materiais;

**7.1.2.** Emitir as Ordens de Fornecimento conforme sua necessidade e planejamento administrativo;

**7.1.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

**7.1.4.** Atestar as notas fiscais após a devida verificação do fornecimento regular do objeto;

**7.1.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento;

**7.1.6.** Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual;

**7.1.7.** Adotar as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

**7.2.** São obrigações da parte **CONTRATADA:**

**7.2.1.** Executar o objeto contratado com estrita observância às especificações técnicas, condições e quantitativos previstos neste contrato, na Ata de Registro de Preços e nos demais documentos que integram o procedimento administrativo, garantindo a qualidade, a durabilidade e a adequada funcionalidade dos materiais fornecidos.

**7.2.2.** Cumprir rigorosamente as Ordens de Fornecimento emitidas pela CONTRATANTE, respeitando os prazos estabelecidos e adotando todas as providências operacionais necessárias ao cumprimento do cronograma definido.

**7.2.3.** Fornecer os materiais em conformidade com as normas técnicas vigentes e padrões de qualidade exigidos, responsabilizando-se integralmente por eventuais vícios, defeitos, falhas ou desconformidades verificadas.

**7.2.4.** Arcar com todos os custos relacionados à execução do contrato, incluindo transporte, carregamento, descarregamento, equipamentos, mão de obra, seguros, tributos, taxas, contribuições e quaisquer outros encargos incidentes.

**7.2.5.** Substituir, no prazo determinado pela CONTRATANTE e sem qualquer ônus adicional, todos os materiais que apresentarem defeitos, danos, divergência em relação às especificações ou comprometimento da qualidade.

**7.2.6.** Disponibilizar profissional legalmente habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, responsável técnico pela execução dos serviços, bem como manter registro ativo da empresa junto ao referido conselho profissional, a fim de assegurar que os serviços sejam executados com a devida legalidade, segurança técnica e padrões de qualidade.

**7.2.7.** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, técnica e econômico-financeira exigidas no procedimento de contratação.

**7.2.8.** Responder integralmente por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa na execução contratual.

**7.2.9.** Permitir, facilitar e colaborar com a fiscalização da CONTRATANTE, fornecendo todas as informações, documentos e esclarecimentos que forem solicitados.

**7.2.10.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive dificuldades técnicas, operacionais ou logísticas.

**7.2.11.** Cumprir integralmente a legislação aplicável, especialmente as normas de segurança do trabalho, ambientais, sanitárias e técnicas relacionadas ao objeto contratado.

**7.2.12.** Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VIII – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DOS REAJUSTES FINANCEIROS:**

**8.1.** O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses legalmente previstas, sempre que houver necessidade superveniente devidamente justificada, desde que mantido o interesse público e observadas as condições originalmente pactuadas, mediante celebração de Termo Aditivo formal, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**8.2.** Os preços contratados poderão ser reajustados após decorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da proposta ou do orçamento a que essa se referir, mediante aplicação do índice IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em conformidade com o disposto nos arts. 25, § 7º e 182 da Lei nº 14.133/2021.
**8.3.** O reajuste deverá ser solicitado formalmente pela CONTRATADA e submetido à análise e aprovação da CONTRATANTE, mediante comprovação da necessidade e observância dos parâmetros legais aplicáveis.

**CLÁUSULA IX – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**9.1.** Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a conduta da CONTRATADA que:

**9.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato;

**9.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**9.1.3.** Der causa à inexecução total do contrato;

**9.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratual sem motivo justificado;

**9.1.5.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**9.1.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**9.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**9.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**9.2.** A CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas ficará sujeita, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções administrativas, conforme disposto nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:

**9.2.1.** Advertência, quando a infração resultar em inexecução parcial de menor gravidade, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

**9.2.2.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

**9.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

**9.2.4.** Multa administrativa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, na hipótese de prática de qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

**9.3.** A aplicação das sanções observará os critérios de proporcionalidade, razoabilidade, gravidade da infração, extensão do dano causado, reincidência e demais parâmetros previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
**9.4.** As sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração e a conveniência administrativa.

**CLÁUSULA X – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

**10.1.** O presente contrato poderá ser extinto de forma unilateral pela Administração ou de forma consensual entre as partes, nos termos dos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
**10.2.** A extinção unilateral poderá ocorrer, dentre outras hipóteses legais, quando houver:

**10.2.1.** Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

**10.2.2.** Atraso injustificado na execução ou entrega do objeto;

**10.2.3.** Desatendimento às determinações da fiscalização;

**10.2.4.** Falência, dissolução ou alteração estrutural da CONTRATADA que comprometa a execução;

**10.2.5.** Razões de interesse público devidamente justificadas;

**10.2.6.** Caso fortuito ou força maior que inviabilize a execução.

**10.3.** A extinção consensual poderá ocorrer mediante acordo formal entre as partes, desde que atendido o interesse público e precedida de autorização da autoridade competente.

**10.4.** A extinção unilateral poderá ensejar a aplicação das penalidades legais e a adoção das medidas previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, inclusive execução de garantias e retenção de créditos.

**CLÁUSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**11.1.** As partes obrigam-se a observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), especialmente no que se refere ao tratamento, sigilo, utilização e proteção de dados pessoais eventualmente compartilhados em razão da execução do presente contrato, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa da contratual, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**11.2.** O foro competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento contratual é o da Comarca de Simplício Mendes – Estado do Piauí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**11.3.** E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bela Vista do Piauí-PI, 28 de novembro de 2025.

FRANCISCO DE SOUSA NETO:18244230800

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE SOUSA NETO:18244230800
Dados: 2025.11.28 08:04:25 -03'00'

**MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI**
CONTRATANTE

CS SERVICOS E LOCACOES LTDA:25532480000162

Assinado de forma digital por CS SERVICOS E LOCACOES LTDA:25532480000162
Dados: 2025.11.28 08:59:25 -03'00'

**LM SERVICOS & LOCACOES ME (CS SERVICOS E LOCACOES LTDA)**
CONTRATADA

**Testemunhas:**

_____ CPF: _____

_____ CPF: _____